

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade Edital de Concorrência nº. 001/2015, para a Concessão de Uso do Ginásio Poliesportivo Municipal.

Ametista do Sul/RS, 13 de janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

GLAUBER CERATTI
Secretário Municipal da Fazenda

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo de Licitação: MELHOR OFERTA
Abertura: 18/02/2015
Horário: 09h
Processo Licitatório: 002/2015

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 CONCESSÃO DE USO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º. 2.003/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h do dia 18 de fevereiro de 2015**, na Secretaria Municipal da Administração, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º2.875/2014, com a finalidade de receber propostas, objetivando a **CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL**.

1. OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- Uma edificação, com 1.057,43 m², localizada na Av. Brasil, nº.548, na cidade de Ametista do Sul, pertencente ao patrimônio do Município, construída sobre os lotes nº.09 e 11, da Quadra 10, registrado no Livro 02, Matrícula 002, averbação nº. 9-0002 da Comarca de Planalto/RS, denominado Ginásio Poliesportivo Municipal.

1.2 - A administração do Ginásio Poliesportivo Municipal compreende a venda de horários para a prática de esportes aos interessados; exploração de espaço destinado a copa; locação de eventos e atividades sociais e desportivas em geral.

1.3 - A instalação de imóveis para exploração de copa e cozinha será por conta do vencedor licitante.

1.4 - Fica assegurado ao Município a utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal 02 vezes por semana e quando realizar qualquer evento ou coordenar eventos realizados por terceiros, os quais serão comunicados com antecedência mínima de 05 dias.

1.5 - Nos dias em que o Ginásio Poliesportivo Municipal for utilizado pelo município para realização de eventos organizados ou não pelo mesmo, a copa e cozinha não pertencerá ao licitante vencedor.

1.6 - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º1 e n.º2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º001/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º001/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, se empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão da Procuradoria Geral da União;
- b) Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- h) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Apresentar demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa,**
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**
- c) **Certidão negativa de protestos.**

2.1.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Art. 3º, II, da Lei Complementar 123, alterado em 2011, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.1.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.8 O prazo de que trata o item 2.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.3. Os documentos constantes dos item 2.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Ametista do Sul/RS, pela concessão do espaço público.

Observações:

I- Somente serão aceitas as propostas com **valor superiores a R\$ 100,00 (cem reais)** pela concessão do direito de uso de espaço público do Ginásio Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses renovável por mais 12 meses.

II- Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

III- A proposta deverá mencionar que o licitante compromete-se em zelar pelas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, permitir a prática de esportes ou realização de eventos quando solicitado, bem como as exigências constantes no item 01, e ainda permitir a fiscalização por parte da Administração Municipal.

IV- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

2.5. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

2.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Todas as despesas de instalações de bens móveis, bem como os tributos municipais, estaduais e federais, correrão a conta do licitante vencedor.

3.2 O Município não pagará nenhum valor a título de remuneração ao vencedor licitante não implicando em nenhum momento vínculo empregatício entre as partes.

3.3 Ao Município caberão a responsabilidade pelo pagamento de despesas com água, reformas e melhorias que se fizerem necessárias, ficando a responsabilidade do licitante vencedor o pagamento de despesas com luz, limpeza e manutenção de bens móveis.

3.4 Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

3.5 A responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

3.6 A responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público objeto do presente Edital.

4.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.2. Não serão aceitas propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão, ensejando dúvidas, sendo desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte qualquer disposição deste edital.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes. Na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a critério da Administração pública municipal e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/2014.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

10.2 O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

10.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

10.4 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

10.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

10.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30 min. às 11h e 30min., e, 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul/RS, ou pelo fone (55) 3752 - 1172/1027.

Ametista do Sul/RS, 13 de janeiro de 2014.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Minuta de Contrato n.º.../2015

Contrato Administrativo para a contratação de empresa para aquisição de seguros

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, s/nº, Bairro Aparício Ribeiro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, cidade de, neste ato representado por seu Gerente Sr., brasileiro,, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital de Concorrência n.º001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- Uma edificação, com 1.057,43 m², localizada na Av. Brasil, nº.548, na cidade de Ametista do Sul, pertencente ao patrimônio do Município, construída sobre os lotes nº.09 e 11, da Quadra 10, registrado no Livro 02, Matrícula 002, averbação nº. 9-0002 da Comarca de Planalto/RS, denominado Ginásio Poliesportivo Municipal.

1.2 - A administração do Ginásio Poliesportivo Municipal compreende a venda de horários para a prática de esportes aos interessados; exploração de espaço destinado a copa; locação de eventos e atividades sociais e desportivas em geral.

1.3 - A instalação de imóveis para exploração de copa e cozinha será por conta do vencedor licitante.

1.4 - Fica assegurado ao Município a utilização do Ginásio Poliesportivo Municipal 02 vezes por semana e quando realizar qualquer evento ou coordenar eventos realizados por terceiros, os quais serão comunicados com antecedência mínima de 05 dias.

1.5 - Nos dias em que o Ginásio Poliesportivo Municipal for utilizado pelo município para realização de eventos organizados ou não pelo mesmo, a copa e cozinha não pertencerá ao licitante vencedor.

1.6 - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a critério da Administração pública municipal e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Todas as despesas de instalações de bens móveis, bem como os tributos municipais, estaduais e federais, correrão a conta do licitante vencedor.

3.2 O Município não pagará nenhum valor a título de remuneração ao vencedor licitante não implicando em nenhum momento vínculo empregatício entre as partes.

3.3 Ao Município caberão a responsabilidade pelo pagamento de despesas com água, reformas e melhorias que se fizerem necessárias, ficando a responsabilidade do licitante vencedor o pagamento de despesas com luz, limpeza e manutenção de bens móveis.

3.4 Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

3.5 A responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

3.6 A responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Fica assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designado, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização da concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

5. TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

6. DA RESCISÃO:

6.1. Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

6.2 O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

6.3 Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

8.2 O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

8.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

8.5 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

8.6 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de

uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

8.7 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

9. DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dede 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada